



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PL 892 / 2016

Em, 11, 02, 16

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Secretaria Legislativa

ALTERA A LEI Nº 2.536, DE 22 DE MARÇO DE 2000, QUE DETERMINA O USO DO ALFABETO BRAILE NAS PLACAS INFORMATIVAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NOS PONTOS DE ÔNIBUS E ESTAÇÕES DO METRÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. A lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso IV do art. 1º da Lei nº 2.536 de 22 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - dos pontos de ônibus para localização dos mesmos e indicação das linhas por eles servidas, bem como deverá constar de forma explícita o endereçamento dos pontos de ônibus em questão.

II – O art. 1º A lei 2.536 de 22 de março de 2000, passa a vigorar com a inclusão do Parágrafo Único:

Parágrafo Único - As placas informativas em alfabeto braile deverão obrigatoriamente ser confeccionadas e afixadas em observância à Norma Técnica – NBR 9050, elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou por norma que vier a sucedê-la.

III - O art. 4º da Lei nº 2.536 de 22 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a três salários mínimos.

SECRETARIA LEGISLATIVA 04/Fev/2016 16:18

Wenderson 30244

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 892 / 16
Folha Nº 01 de 01



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta lei tem por objetivo o aumento da segurança da população de deficientes visuais que necessita se deslocar pelo Distrito Federal, principalmente fazendo uso do Transporte Público Coletivo.

É necessário propiciar a essa população a informação precisa dos locais por onde passam, viabilizando a identificação do endereçamento das paradas de ônibus, bem como a indicação das linhas por eles servidas.

Em função do advento da extinção da Unidade Fiscal de Referência – UFIR, conforme os termos do § 3º, artigo 29º da Medida Provisória nº 1973-67, de 26/Out/00, tornou-se necessário estabelecer novo indexador à multa pelo descumprimento ao disposto nesta Lei, o que motivou a nova redação dada ao art. 4º.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital

ct

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 892/16 que "Altera a Lei nº 2.536, de 22 de março de 2000, que determina o uso do alfabeto braile nas placas informativas em edificações públicas e privadas, nos pontos de ônibus e estações do metro e dá outras providências".

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "c") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 12/02/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 892/16

Folha Nº 3 Br Te